



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Novembro de 2002



Série

Número 133

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1319/2002

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças através de depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 4.968.666,50.

Resolução n.º 1320/2002

Exara um voto de pesar pelo falecimento do Eng.º Manuel Rafael de Jesus Henriques da Costa.

Resolução n.º 1321/2002

Autoriza o IBTAM - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha.

Resolução n.º 1322/2002

Louva o tenente-coronel Francisco António Veiga ao cessar as suas funções de Comandante Regional do Grupo Fiscal da Guarda Nacional Republicana nesta Região.

Resolução n.º 1323/2002

Concede o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. para garantir uma operação de crédito, junto do Banco Totta & Açores, S.A., na modalidade de contrato de empréstimo de médio prazo, até ao montante de € 30.000.000,00.

Resolução n.º 1324/2002

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 99.760,00.

Resolução n.º 1325/2002

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 95.024,80.

Resolução n.º 1326/2002

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 228.611,06.

Resolução n.º 1327/2002

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 63.763,46.

Resolução n.º 1328/2002

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de € 141.567,16.

Resolução n.º 1329/2002

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de € 86.026,71.

Resolução n.º 1330/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 51.790,70.

Resolução n.º 1331/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 99.759,58.

Resolução n.º 1332/2002

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos e autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da representa "revitalização do Monte - parque de estacionamento, no Caminho do Desterro".

Resolução n.º 1333/2002

Adjudica a empreitada de “construção da E.R. 101 - Calheta - Prazeres - 3.ª fase” ao grupo de empresas denominado Avelino Farinha & Agrela, Lda./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Resolução n.º 1334/2002

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação do imóvel necessário à execução da obra de “construção do Centro de Artesanato do Porto Santo”.

Resolução n.º 1335/2002

Atribui uma comparticipação financeira à ACS - Associação de Comércio e Serviços, no montante de € 18.704,91.

Resolução n.º 1336/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo.

Resolução n.º 1337/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Regantes da Levada das Cruzes-Canhas.

Resolução n.º 1338/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Regantes da Levada dos Piornais.

Resolução n.º 1339/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Regantes da Levada da Madalena.

Resolução n.º 1340/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho.

Resolução n.º 1341/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Levada da Serra da Alegria - São Roque.

Resolução n.º 1342/2002

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante € 21.675,76.

Resolução n.º 1343/2002

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar o contrato de aquisição/comparticipação com o consórcio denominado Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda., para o empreendimento de 29 mais 24 fogos, num total de 53 fracções autónomas habitacionais, localizado no sítio da Torre, em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1344/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Pedro Filipe Escórcio.

Resolução n.º 1345/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Pedro Miguel Pereira Abreu.

Resolução n.º 1346/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Carlos Jorge de Abreu Santos.

Resolução n.º 1347/2002

Autoriza a aquisição de dois prédios rústicos com a área global de 600m, localizado na Levada da Calheta.

Resolução n.º 1348/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol.

Resolução n.º 1349/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Arco da Calheta.

Resolução n.º 1350/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Estreito - Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1351/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense.

Resolução n.º 1352/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Coro de Câmara da Madeira.

Resolução n.º 1353/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Fábrica da Igreja Paroquial do Porto da Cruz.

Resolução n.º 1354/2002

Autoriza o pagamento de indemnizações aos proprietários de gado existentes nos terrenos afectos ao Pico do Arieiro e Achada do Buraco e nos terrenos afectos às Serras do Fanal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1319/2002**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, por depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.968.666,50€, pela rubrica - Transferências Correntes para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.
- 2 - Autorizar a antecipação dos duodécimos de Novembro e Dezembro da correspondente dotação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1320/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu exarar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Eng.º Manuel Rafael de Jesus Henriques da Costa.

Figura destacada da vida pública regional, iniciou a sua actividade profissional e uma carreira brilhante na Administração Pública, na ex-Direcção de Viação e Trânsito, sendo posteriormente integrado nos Quadros da Direcção Regional de Transportes Terrestres, onde se aposentou, em 1996, como Assessor Principal, tendo desempenhado os mais altos cargos públicos sempre com a maior lealdade e competência.

Cumulativamente exerceu também funções docentes na antiga Escola Industrial e Comercial do Funchal.

O Senhor Eng.º Rafael Costa era também um dos mais antigos e prestigiados dirigentes do Desporto Automóvel Regional e Nacional, tendo estado profundamente ligado à evolução do Automobilismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, através da sua permanente ligação ao Clube Sports da Madeira e à Organização do Rali Vinho da Madeira, bem como a sua antecedente “Volta à Ilha da Madeira em Automóvel”, tendo mantido a sua colaboração em todas as 43 Edições.

O seu espírito voluntarista, a sua dedicação e o seu entusiasmo não se limitaram ao “Rali Vinho da Madeira”, pois ao longo das últimas décadas assumiu responsabilidades organizativas nos Ralis Regionais, no Karting e nos Automóveis Antigos, não existindo uma única Prova Automobilística Regional à que o seu nome não estivesse associado.

Esta grande dedicação foi reconhecida pelo Governo Regional da Madeira, que, no ano 2000, lhe atribuiu o “Colar Regional de Honra ao Mérito Desportivo”, e também, nesse mesmo ano, pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, que o premiou com o mais alto galardão do Desporto Automóvel Nacional - “O Prémio César Torres”.

Com a sua humildade e modéstia, características da sua formação humanista, e possuidor dum trato simples e afável que a todos cativava, o Senhor Eng.º Rafael Costa era uma personalidade respeitada e uma referência como Pessoa e como Dirigente Desportivo, pelo que, o seu falecimento origina um vazio difícil de preencher no Automobilismo Regional.

A Família enlutada, o Governo Regional exprime respeitosa condolências.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1321/2002

Considerando que é de importância crucial apoiar as actividades de promoção e divulgação da obra de vimes, sector ainda importante na nossa especificidade e que merece a captação de maior e melhor mercado, para a melhoria da qualidade de vida dos que ainda dão o melhor da sua arte ao sector;

Considerando que é fundamental e necessário cada vez mais conferir maior visibilidade e dinamização a este tipo de artesanato, nomeadamente através da revitalização do espaço onde é executada e comercializada a obra de vimes, por forma a torná-lo mais atractivo e rentável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, a celebrar um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha para apoio à revitalização e dinamização do artesanato do vime.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha uma participação financeira até ao montante máximo de 14.000,00€ (catorze mil euros).

- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa, cuja vigência decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2002.
- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, para, em representação do mesmo, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - Este encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na classificação económica do Funcionamento Normal 04.02.01 - Transferências Correntes - Administrações Privadas - Instituições Particulares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1322/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu louvar, com publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma, o Senhor Tenente-Coronel Francisco António Veiga, que agora cessa as funções de Comandante Regional do Grupo Fiscal da Guarda Nacional Republicana nesta Região.

Oficial muito empenhado, demonstrou possuir notáveis qualidades pessoais e profissionais que muito contribuíram para desenvolver uma acção de comando determinante, de uma elevada qualidade do serviço prestado, dentro das competências específicas da sua unidade especial.

Desenvolveu a sua acção com competência, rigor e profissionalismo, prestigiando a sua Instituição e prestando um serviço relevante a esta Região, em cujas realidades se soube integrar plenamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1323/2002

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de Julho, a APRAM - Administração dos Portos da RAM, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que as atribuições da APRAM - Administração dos Portos da RAM em matéria de prestação de serviços públicos é assegurada pela APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., pelo que o carácter e natureza dos investimentos portuários se revestem de manifesto interesse público regional;

Considerando que na Assembleia Geral da APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., de 11 de Janeiro de 2002, através dos poderes conferidos pela Resolução n.º 1801/2000 de 16 de Novembro, a Região aprovou o “Plano de actividades e orçamento de exploração e de investimentos da APRAM, S.A. para o ano 2002”, por se tratarem de projectos de investimentos que se integram no Plano Regional de Desenvolvimento para o respectivo sector;

Considerando que, dada a natureza dos investimentos, os quais envolvem avultados meios monetários, a APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., recorreu ao financiamento bancário bem como aos fundos comunitários do III QCA, por forma a assegurar a execução do Plano de Investimentos para o ano em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro para garantir uma operação de crédito junto do Banco Totta & Açores, S.A., na modalidade de contrato de empréstimo de médio prazo, até ao montante de 30.000.000,00€, com a finalidade de garantir o financiamento do Plano de Actividades e Investimentos da APRAM, S.A. para o ano de 2002.
- 2 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1324/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 99 760,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Reconstrução e Reparação do Caminho do Larano - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1325/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 95 024,80€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Campo de Futebol ao C.M. de D. Martinho da Costa Lopes - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1326/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 228 611,06 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Misericórdia à Graça - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1327/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 63 763,46€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1328/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 141 567,16€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de ligação da E.R. 222 ao Sítio da Quebrada - Canhas - 1.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1329/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 86 026,71€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1330/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a

importância de 51 790,70€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. desde a Estrada Ribeirinha (Eng.º Abel Vieira) aos Salgados - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1331/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 99 759,58€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. da Achada do Pico - São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1332/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu aprovar o Projecto, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos da obra de “Revitalização do Monte - Parque de Estacionamento, no Caminho do Desterro” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1333/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Construção da E.R. 101 - Calheta - Prazeres - 3.ª Fase”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª/Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pelo montante de 25.867.292,25€ (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com a respectiva proposta condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 20, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1334/2002

Considerando os objectivos que nortearam a criação da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”;

Considerando que nestes incluem-se a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, tem sob sua alçada a Operação Integrada de Desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, a qual visa a promoção do desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural daquela ilha;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, encontra-se habilitada a agir como entidade expropriante dos imóveis que se mostrem necessários à prossecução da sua actividade, desde que cobertas pela correspondente declaração de utilidade pública, nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M;

Considerando, ainda, que a obra de construção do “Centro de Artesanato do Porto Santo”, encontra-se inserida na referida Operação Integrada de Desenvolvimento e que o respectivo projecto, posto a concurso, encontra-se em fase final de adjudicação, estando o prazo para a conclusão da empreitada previsto para 24 de Junho de 2003, circunstância esta que faz com que seja indispensável garantir que as obras se iniciem no mais curto espaço de tempo, sendo urgente a aquisição imediata do prédio abaixo identificado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel que seguidamente se indica, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, perences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à execução da obra de construção do “Centro de Artesanato do Porto Santo”, correndo o respectivo processo de Expropriação pela “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que, para o efeito e nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” autorizada a tomar a posse administrativa dos imóveis em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.
Identificação do Imóvel:
Prédio urbano localizado na Cidade do Porto Santo, com frentes para a Rua Bartolomeu a Leste, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 672 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 2334/181192, de titularidade de José Dionísio de Freitas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1335/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à ACS - Associação de Comércio e Serviços, da comparticipação financeira no montante de 18.704,91€, de acordo com o **estabelecido** no Contrato-programa, celebrado em 13 de Novembro de 2001, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência e a referida Associação, nos termos do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
- 2 - O montante mencionado tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 04.02.01 - C - ACS - Associação de Comércio e Serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1336/2002

Considerando a necessidade de a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através dos Serviços da Direcção Regional de Florestas, procederem ao repovoamento florestal da zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando assim a recuperação do coberto vegetal e regeneração natural.

Considerando que alguns desses terrenos pertencem em regime de compropriedade à Associação de Regantes da Levada dos Piornais e à Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo, e estão localizados nos sítios do Pico Grande, Água d’Alto, Lombo Grande, Ladeiras, Fajã do Capitão, Pau Formoso (2 prédios rústicos), Ribeira do Gato, Soeiro, Gouveia, Montado, Empenas, Paus Queimados, Poio da Ovelha, Ribeira do Cidrão, Fajãzinha (3 prédios rústicos), Poiso, Lajes, Fajã dos Cardos, Montado das Quebradas, Ladeira da Fajã da Curta (3 prédios rústicos) e Ladeira da Fajã, freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que a Levada do Curral e Castelejo, é um sistema de irrigação, que favorece a rentabilidade dos solos circundantes da freguesia do Curral das Freiras e freguesias do Funchal, permitindo os mais profícuos resultados, factor de prosperidade e desenvolvimento das populações residentes.

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo, na manutenção destes empreendimentos, face à insuficiência de receitas para satisfazer o elevado montante dos encargos dos trabalhos de vigilância, distribuição de caudais, entre outros.

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas é primordial para as referidas populações, constitui interesse público a viabilização de verba atribuída à Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo, para, assim, permitir manter estes sistemas de irrigação com as características que lhe são próprias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo, com vista à disponibilização a favor do Governo Regional de terrenos a esta pertencentes, localizados na zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, tendo por objectivo operações de repovoamento

florestal a levar a efeito pelos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e, ainda, ao apoio à referida Comissão para fazer face às respectivas despesas de funcionamento.

Dois - Para a prossecução dos referidos objectivos no número anterior, conceder à Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 14.500,00 Euros (catorze mil e quinhentos Euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1337/2002

Considerando que a Levada das Cruzes-Canhas é um sistema de irrigação, que favorece a rentabilidade dos solos circundantes, permitindo os mais profícuos resultados, factor de prosperidade e desenvolvimento da população residente.

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Associação de Regantes da Levada das Cruzes-Canhas na manutenção deste empreendimento, face à insuficiência de receitas para satisfazer o elevado montante dos encargos dos trabalhos de vigilância, limpeza e distribuição de caudais, e outros.

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas é primordial para as populações da freguesia dos Canhas, constitui interesse público a viabilização da verba atribuída à Associação de Regantes da Levada das Cruzes-Canhas, para que, assim, se possa praticar a rega diurna e permitir manter este sistema de irrigação com as características que lhe são próprias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a Associação de Regantes da Levada das Cruzes-Canhas, para a atribuição de uma comparticipação financeira para fazer face às despesas de funcionamento.

Dois - Para a prossecução dos referidos objectivos no número anterior, conceder à Associação de Regantes da Levada das Cruzes-Canhas uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 12.000,00 Euros (doze mil Euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Associação de Regantes da Levada das Cruzes-Canhas tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1338/2002

Considerando a necessidade de a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através dos Serviços da Direcção Regional de Florestas, procederem ao repovoamento florestal da zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando assim a recuperação do coberto vegetal e regeneração natural.

Considerando que alguns desses terrenos pertencem em regime de compropriedade à Associação de Regantes da Levada dos Piornais e à Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo, e estão localizados nos sítios do Pico Grande, Água d'Alto, Lombo Grande, Ladeiras, Fajã do Capitão, Pau Formoso (2 prédios rústicos), Ribeira do Gato, Soeiro, Gouveia, Montado, Empenas, Paus Queimados, Poio da Ovelha, Ribeira do Cidrão, Fajãzinha (3 prédios rústicos), Poiso, Lajes, Fajã dos Cardos, Montado das Quebradas, Ladeira da Fajã da Curta (3 prédios rústicos) e Ladeira da Fajã, freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que a Levada dos Piornais, é um sistema de irrigação, que favorece a rentabilidade dos solos circundantes da freguesia do Curral das Freiras e freguesias do Funchal, permitindo os mais profícuos resultados, factor de prosperidade e desenvolvimento das populações residentes.

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Associação de Regantes da Levada dos Piornais, na manutenção destes empreendimentos, face à insuficiência de receitas para satisfazer o elevado montante dos encargos dos trabalhos de vigilância, distribuição de caudais, entre outros.

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas é primordial para as referidas populações, constitui interesse público a viabilização de verba atribuída à Associação de Regantes da Levada dos Piornais, para, assim, permitir manter estes sistemas de irrigação com as características que lhe são próprias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a Associação de Regantes da Levada dos Piornais, com vista à disponibilização a favor do Governo Regional de terrenos a esta pertencentes, localizados na zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, tendo por objectivo operações de repovoamento florestal a levar a efeito pelos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e, ainda, ao apoio à referida Comissão para fazer face às respectivas despesas de funcionamento.

Dois - Para a prossecução dos referidos objectivos no número anterior, conceder à Associação de Regantes da Levada dos Piornais uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 14.500,00 Euros (catorze mil e quinhentos Euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Associação de Regantes da Levada dos Piornais tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1339/2002

Considerando a necessidade de a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através dos Serviços da

Direcção Regional de Florestas, procederem ao repovoamento florestal da zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando assim a recuperação do coberto vegetal e regeneração natural.

Considerando que alguns desses terrenos pertencem à Associação de Regantes da Levada da Madalena, e estão localizados na freguesia de Santo António, no sítio do Pomar do Miradouro com uma área de 106,2 ha, no sítio do Lombo Jamboeiro com uma área de 6.500 m² e no sítio do Lugar do Meio com uma área de 6.150 m².

Considerando que a Levada da Madalena, é um sistema de irrigação, que favorece a rentabilidade dos solos circundantes das freguesias de Santo António e de São Pedro, permitindo os mais profícuos resultados, factor de prosperidade e desenvolvimento das populações residentes.

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Associação de Regantes da Levada da Madalena, na manutenção deste empreendimento, face à insuficiência de receitas para satisfazer o elevado montante dos encargos dos trabalhos de vigilância, distribuição de caudais, entre outros.

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas é primordial para as referidas populações, constitui interesse público a viabilização de verba atribuída à Associação de Regantes da Levada da Madalena, para, assim, proceder ao pagamento de um terreno adquirido no sítio da Ribeira Grande, freguesia de Santo António, para a construção de um tanque de rega, com o objectivo de proporcionar aos seus regantes a rega diurna, e consequentemente permitir manter este sistema de irrigação com as características que lhe são próprias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a Associação de Regantes da Levada da Madalena, com vista à disponibilização a favor do Governo Regional de terrenos a esta pertencentes, localizados na zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, tendo por objectivo operações de repovoamento florestal a levar a efeito pelos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e, ainda, ao apoio à referida Comissão para fazer face às respectivas despesas de funcionamento.

Dois - Para a prossecução dos referidos objectivos no número anterior, conceder à Associação de Regantes da Levada da Madalena de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 22.500,00 Euros (vinte e dois mil e quinhentos Euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Associação de Regantes da Levada da Madalena tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1340/2002

Considerando a necessidade de a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através dos Serviços da Direcção Regional de Florestas, procederem ao repovoamento florestal da zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando assim a recuperação do coberto vegetal e regeneração natural.

Considerando que alguns desses terrenos pertencem à Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho, e estão localizados na freguesia de Santo António no sítio do Mato das Freiras com uma área de 51,2 ha, sítio do Terreiro do Freixo com uma área de 150 ha, sítio do Pastel com uma área de 27 ha, e de 10/136 da propriedade do "Montado dos 69 herdeiros", correspondendo a uma área de 18,2 ha.

Considerando que a Levada da Negra, é um sistema de irrigação, que favorece a rentabilidade dos solos circundantes da freguesia de Santo António, permitindo os mais profícuos resultados, factor de prosperidade e desenvolvimento das populações residentes.

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho, na manutenção deste empreendimento, face à insuficiência de receitas para satisfazer o elevado montante dos encargos dos trabalhos de vigilância, distribuição de caudais, entre outros.

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas é primordial para as referidas populações, constitui interesse público a viabilização de verba atribuída à Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho, para, assim, permitir manter este sistema de irrigação com as características que lhe são próprias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho, com vista à disponibilização a favor do Governo Regional de terrenos a esta pertencentes, localizados na zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, tendo por objectivo operações de repovoamento florestal a levar a efeito pelos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e, ainda, ao apoio à referida Comissão para fazer face às respectivas despesas de funcionamento.

Dois - Para a prossecução dos referidos objectivos no número anterior, conceder à Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 4.500,00 Euros (quatro mil e quinhentos Euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Comissão da Levada da Negra ou da Fonte do Terreiro do Freixo Curral Martinho tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1341/2002

Considerando a necessidade de a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através dos Serviços da Direcção Regional de Florestas, procederem ao repovoamento florestal da zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, possibilitando assim a recuperação do coberto vegetal e regeneração natural.

Considerando que alguns desses terrenos pertencem à Associação "Levada da Serra da Alegria" -S.Roque, e estão localizados na freguesia de Santo António - Montado da Alegria com uma área de 152,4 ha.

Considerando que a Levada da Serra da Alegria, é um sistema de irrigação, que favorece a rentabilidade dos solos circundantes da freguesia de São Roque, permitindo os mais profícuos resultados, factor de prosperidade e desenvolvimento das populações residentes.

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Associação “Levada da Serra da Alegria” - S.Roque, na manutenção deste empreendimento, face à insuficiência de receitas para satisfazer o elevado montante dos encargos dos trabalhos de vigilância, distribuição de caudais, entre outros.

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas é primordial para as referidas populações, constitui interesse público a viabilização de verba atribuída à Associação “Levada da Serra da Alegria” - S.Roque, para, assim, permitir manter este sistema de irrigação com as características que lhe são próprias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a Associação “Levada da Serra da Alegria” - S. Roque, com vista à disponibilização a favor do Governo Regional de terrenos a esta pertencentes, localizados na zona alta da bacia hidrográfica do Funchal, tendo por objectivo operações de repovoamento florestal a levar a efeito pelos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e, ainda, ao apoio à referida Comissão para fazer face às respectivas despesas de funcionamento.

Dois - Para a prossecução dos referidos objectivos no número anterior, conceder à Associação “Levada da Serra da Alegria” - S. Roque uma participação financeira até ao montante máximo de 8.500,00 Euros (oito mil e quinhentos Euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Associação “Levada da Serra da Alegria” - S.Roque tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1342/2002

Considerando o acordo celebrado a quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, entre o Centro de Segurança Social da Madeira, o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, o qual define o modo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira, em conformidade com o estatuto das instituições particulares de solidariedade social e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor;

Considerando o inegável interesse social e cultural que reveste o normal funcionamento do Centro Social da Palmeira;

Considerando a necessidade de garantir através dos serviços de uma empresa privada a vigilância e segurança das instalações daquele centro no regime de vinte e quatro horas diárias;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília teve um encargo no ano de dois mil e um no valor de sessenta e cinco mil e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos (65.027,28€) a título de despesas com a vigilância e segurança das instalações do referido Centro Social da Palmeira a qual é assegurada por uma empresa privada.

Ao abrigo do disposto no artigo quarto do anexo ao Decreto Regulamentar Regional numero três barra oitenta e quatro M, de vinte e dois de Março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- a) No âmbito da cláusula quinta do acordo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira atribuir um subsídio no montante de vinte e um mil seiscientos e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos (21.675,76€) a fim desta instituição custear um terço da despesa anual destinada ao pagamento dos serviços de vigilância relativamente ao ano de dois mil e um;
- b) O montante do subsídio referido na alínea anterior será processado em uma única tranche. Esta despesa tem dotação prevista no orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira pela rubrica zero um barra zero quatro ponto zero dois ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1343/2002

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando que o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda. apresentou junto do Instituto de Habitação da Madeira uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados em duas fases de 29 fogos (sendo 14 de tipologia T2, 12 T3 e 3 T4) mais 24 fogos (1 de tipologia T1, 4 T2, 11 T3 e 8 T4), num total de 53 fracções autónomas habitacionais, num terreno, propriedade do promotor, localizado ao Sítio da Torre, Freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado “Complexo Habitacional da Torre” a promover ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que, o projecto encontra-se homologado em análise final, conforme documento do Instituto Nacional de Habitação arquivado nos serviços do IHM;

Considerando ainda que, o preço por metro quadrado de área bruta habitacional 733,23 € (147.000\$00) apresentado pelo promotor está dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados - nomeadamente os estabelecidos na Portaria 500/97, de 21 Julho - o projecto encontra-se aceitável perante os elementos da proposta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar o contrato de aquisição/comparticipação com o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda., para o empreendimento de 29 mais 24 fogos, num total de 53 fracções autónomas habitacionais, localizado ao Sítio da Torre, em Câmara de Lobos, nos termos da minuta em anexo à presente Resolução que fica arquivada nesta Secretaria-Geral.
- 2 - Os fogos a construir, destinam-se a aquisição pelo Instituto de Habitação da Madeira para fins sociais ou aquisição para habitação própria e permanente por famílias desfavorecidas indicadas por aquele Instituto.

- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04/08.01.02 - Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1344/2002

Considerando que a dança constitui uma arte em progressiva expansão e que se revela um domínio cultural prioritário no século XXI, uma era de aculturação e de valorização do lazer e bem-estar populacional;

Considerando que o património artístico e cultural do Reino Unido é um dos mais ricos do mundo e Londres se destaca como centro mundial das artes;

Considerando assim, que é de manifesto interesse regional apoiar o aluno Pedro Filipe Escórcio no desempenho das suas actividades, tendo em vista a formação, nas melhores escolas do mundo, de bailarinos de qualidade de modo a possibilitar a promoção da Região Autónoma da Madeira a nível nacional e internacional através das digressões da Companhia de Dança da Madeira ou de outras companhias, aumentando a sua qualidade, prestígio e reputação;

Considerando assim, a importância da promoção de um ensino de qualidade através de meios que permitam os alunos desta Região desenvolver a sua capacidade criativa, e permitir-lhes um livre desabrochar da sua personalidade, através de um aumento do nível de qualificação;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio ao aluno Pedro Filipe Escórcio, dado que este aluno tem demonstrado através do seu aproveitamento um talento inato que é reconhecido por ilustres especialistas no sector, quer a nível nacional, quer a nível do estrangeiro, sendo assim importante aprofundá-lo;

Considerando que é instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional, uma pedagogia que tem em conta cada jovem na sua especificidade do seu desenvolvimento, do seu ser individual, mas paralelamente a preparação para o desempenho do seu papel social;

Considerando que actualmente, a nível nacional a formação artística não é suficiente para uma carreira profissional de distinção na área da dança;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, ao abrigo do disposto no artigo 23.º de Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o aluno Pedro Filipe Escórcio, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência no curso de Dança na Central School of Ballet- Londres;
- 2 - Conceder ao aluno Pedro Filipe Escórcio, uma participação financeira que não excederá 9.900,00€ (nove mil e novecentos euros), e que será atribuída em doze prestações mensais no valor de 825,00€ (oitocentos e vinte e cinco euros) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002, e que terá o seu término a 30 de Setembro de 2003.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1345/2002

Considerando que o curso superior de Guitarra Clássica ministrado pela Academia de Música da Universidade de Zagreb é reconhecido internacionalmente como de elevada qualidade;

Considerando que o aluno Pedro Miguel Pereira Abreu tem demonstrado, através do seu aproveitamento um talento inato que é reconhecido pelos eminentes especialistas do sector e que urge aprofundar;

Considerando por outro lado que nesta Região há grande carência de indivíduos habilitados com o curso superior de Guitarra Clássica, perspectivando-se agora, com a frequência universitária do Pedro Miguel Pereira Abreu no curso de Guitarra Clássica ministrado pela Academia de Música da Universidade de Zagreb, a possibilidade de colmatar esta lacuna;

Considerando finalmente, que a formação especializada em Guitarra Clássica de Pedro Miguel Pereira Abreu será uma evidente mais valia cultural para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o aluno Pedro Miguel Pereira Abreu, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com a continuação do curso superior de Guitarra Clássica na Academia de Música da Universidade de Zagreb;
- 2 - Conceder ao aluno Pedro Miguel Pereira Abreu, uma participação financeira que não excederá 5.985,60€ (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta centimos), e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de 598,56€ (quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis centimos) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 10 meses, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002, e que terá o seu término a 31 de Julho de 2003.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1346/2002

Considerando a importância de proporcionar condições que permitam os alunos desta Região aumentar o seu nível de qualificação, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em promover um ensino de qualidade;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio aos alunos com determinadas capacidades e o fomento ao seu desenvolvimento, e dado que o aluno Carlos Jorge de Abreu dos Santos tem demonstrado através do seu aproveitamento, um talento inato que é reconhecido por ilustres especialistas no sector, sendo assim importante aprofundá-lo;

Considerando que Carlos Jorge de Abreu Santos, estudante do Conservatório de Música de Viena, na Áustria, tem dignificado esta Região, devido à sua prestação naquele Conservatório de Música;

Considerando que os custos com os estudos naquele Conservatório são bastante elevados para poderem ser suportados por uma Família da classe média desta Região;

Considerando, finalmente, que se verifica uma carência nesta Região Autónoma de meios humanos com um nível de formação especializado e de qualidade, sendo necessário colmatar a lacuna existente na área de fagote.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o aluno Carlos Jorge de Abreu Santos, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com a continuação do curso superior de fagote no Conservatório de Música de Viena - Áustria;
- 2 - Conceder ao aluno Carlos Jorge de Abreu Santos, uma participação financeira que não excederá 5.985,60€ (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta centimos), e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de 598,56 € (quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis centimos) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 10 meses, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002, que terá o seu término a 31 de Julho de 2003.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1347/2002

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Calheta, localizada ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

Um - Adquirir por escritura de aquisição aos senhores José Pestana Mendonça, e mulher, Vitorina Jacinta, casados sob o regime de comunhão geral de bens, residentes ao Sítio de S. Lourenço, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, dois prédios rústicos com a área global de seiscentos metros: o primeiro com a área de quatrocentos e oitenta metros quadrados que confronta pelo Norte e Leste com a Levada, Sul com a Vereda, Oeste com Pedro Correia, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo vinte e três mil trezentos e oitenta e seis, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta; o segundo com a área de cento e vinte metros quadrados que confronta pelo Norte com a Levada, Sul com Feliciano Rodrigues Correia, Leste com João Afonso Jardim, Oeste com Manuel Afonso Jardim, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo vinte e três mil trezentos e oitenta e sete, não se encontrando descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial, aquisição que será feita pelo preço de oito mil novecentos e setenta e oito euros e trinta e seis centimos.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Quatro - Revogar a Resolução n.º 1776/96 de 12/12.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e dois, na Secretaria dez, Capítulo cinquenta, Divisão seis, Subdivisão quatro, Classificação económica zero sete ponto zero um ponto zero um, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1348/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos de folclore são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação e documentação desta tradição permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação do folclore desta Região Autónoma, designadamente, da realização da XII Edição do Festival Nacional de Folclore na Vila da Ponta do Sol e da documentação das Festas do Espírito Santo do concelho da Ponta do Sol;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2002, uma comparticipação financeira até 10.000,00€ (dez mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1349/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Arco da Calheta, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente, do Encontro de Grupos Corais da RAM, enquanto certame anual de divulgação e intercâmbio no domínio da música coral;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao

Grupo Coral do Arco da Calheta, em 2002, uma comparticipação financeira até 5.000,00€ (cinco mil euros);

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1350/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Estreito, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente, do Encontro de Coros de Câmara de Lobos, intercâmbio no domínio da música coral e, formação inicial e sensibilização para a prática musical;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Grupo Coral do Estreito, em 2002, uma comparticipação financeira até 5.000,00€ (cinco mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1351/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente, da realização de vários concertos, do intercâmbio no domínio da música coral e da organização do V Festival de Coros de Natal "Natal no Funchal";
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, em 2002, uma comparticipação financeira até 15.000,00€ (quinze mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1352/2002

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Coro de Câmara da Madeira, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente, do intercâmbio no domínio da música coral e realização de vários concertos na Região;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Coro de Câmara da Madeira, em 2002, uma comparticipação financeira até 30.000,00€ (trinta mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1353/2002

Considerando que na Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Guadalupe existe um órgão histórico, carecido de obras de recuperação e restauro;

Considerando que a necessária recuperação do nosso património móvel implica a cooperação de entidades públicas e privadas;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe de meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de recuperação e restauro daquele valioso órgão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Fábrica da Igreja Paroquial do Porto da Cruz, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2002, tendo em vista a recuperação e restauro de um órgão histórico da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Guadalupe;
- 2 - Para a preparação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Porto da Cruz, em 2002, uma comparticipação financeira até 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.03.01, do orçamento da RAM para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1354/2002

Considerando que a racionalização do actual regime Silvo-Pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo, desta forma, para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado existentes nos terrenos afectos ao Pico do Arieiro e Achada do Buraco e nos terrenos afectos às Serras do Fanal, com vista à retirada dos animais dos locais.
- 2 - O valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos é fixado em 187 Euros, sendo a distribuição feita de acordo com o quadro seguinte:

António Gonçalves da Costa Júnior2431 euros

António Jesus de Ponte.....3179 euros
 António Pinto Gomes Garanito.....5049 euros
 António Rodrigues Cafofo8789 euros
 Assis de Gouveia.....11594 euros
 Humberto Romão Jardim Pereira2618 euros
 Ivo de Abreu Jardim.....8789 euros
 João Abel Escórcio de Freitas2805 euros
 João Alcino Fernandes Luis6358 euros
 João de Ponte Gouveia1122 euros
 João Firmino Pereira27115 euros
 João Manuel Dias Pestana.....11033 euros
 João Rodrigues Gomes Batista46376 euros
 José Bernardino Nunes Martins.....12342 euros
 José de Jesus Teixeira Neves.....9537 euros
 José Lino Camacho Freitas4301 euros
 José Maria de Abreu Jardim.....28237 euros
 José Nélcio Fernandes Carreira12155 euros
 José Vieira.....561 euros
 Lino Pestana Jardim.....3740 euros
 Manuel da Câmara Gouveia.....3927 euros
 Manuel de Nobrega Rodrigues (1)6171 euros
 Manuel de Nóbrega Rodrigues (2)935 euros
 Manuel do Rosário Pereira.....1496 euros
 Manuel Florêncio de Freitas Gouveia4301 euros
 Manuel Gil de Sousa.....8789 euros
 Manuel Pestana Batista.....374 euros
 Manuel Sardinha da Câmara.....2805 euros
 Renato Álvaro Abreu da Encarnação Figueira10472 euros

- 3 - A presente indemnização será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 13, Classificação Económica 04.03.01 - Racionalização do Regime Silvo-Pastoril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,66 (IVA incluído)